lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de julho de 1.969.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. – B. Mendonça.

Lei nº 1.664, de 29 de julho de 1.969.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de Cr$ 16.000,00 para pagamento de aluguel da viatura que vem distribuindo carne, do Matadouro Municipal aos açougues locais, nos mêses de abril a dezembro do exercício corrente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de julho de 1969.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. – B. Mendonça.